



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DECRETO Nº.42 DE 02 DE MARÇO DE 2021.

**ADERE ÀS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA
CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19,
EDITADAS PELO GOVERNO DE MATO
GROSSO POR MEIO DO DECRETO 836, DE 01
DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 148, inciso I, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal (LOM); e,

CONSIDERANDO a edição das medidas contidas no Decreto Estadual nº836, de 01 de março de 2021, em face do crescimento exponencial da taxa de contaminação da Covid-19 em todos os municípios do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que as medidas contidas no decreto estadual antes reportado são impositivas para todo o estado, pelo prazo de 15 dias.

CONSIDERANDO o disposto no §3º do artigo 6º do Decreto Estadual 836/2021, estabelecendo que as autoridades estaduais e municipais que não aplicarem as normas nele instituídas ficam sujeitos às sanções penais cabíveis, por infração às medidas sanitárias preventivas, conforme previsão do artigo 268 do Código Penal;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Município de Campos de Júlio as medidas previstas no Decreto Estadual nº. 836, de 01 de março de 2021, assim especificadas no artigo 2º a 7º:

Art. 2º O funcionamento de todas as atividades e serviços ficará sujeito às seguintes condições:

I - de segunda à sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 19h00m;

II - aos sábados e domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 12h00m;

§ 1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

passageiros por meio de taxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo, não ficam sujeitas às restrições de horário do presente artigo.

§2º Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos do *caput* devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§ 3º Durante a vigência desse decreto os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres, cinemas, museus, teatros e a prática de esportes coletivos são permitidos com no máximo 50 (cinquenta) pessoas por evento, respeitado o limite de 30% (trinta) por cento da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos do *caput*.

Art. 3º O funcionamento de serviço na modalidade delivery ficará autorizado somente até às 23h00m, inclusive aos domingos.

Parágrafo único. As farmácias e congêneres poderão funcionar sem restrição de dias e horários.

Art. 4º Todos os estabelecimentos em atividade no território do Município de Campos de Júlio devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

VII - aferir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,5°;

VIII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

IX - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde, ressalvado os órgãos do Poder Executivo Municipal, conforme previsto no artigo 1º do Decreto Municipal nº 837, de 01 de março de 2021;

X - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

Art. 5º Fica instituída restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo o território do Município de Campos de Júlio a partir das 21h00m até às 05h00m.

§ 1º Exceção-se da restrição disposta no *caput* do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 19h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial responsável pela fiscalização.

§2º A restrição fixada no *caput* desse artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.

Art. 6º A fiscalização das regras editadas pelo governo do estado e reproduzidas nesse decreto ficará a cargo da:

I - Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor - PROCON;

II - Órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal;

III - Polícia Militar - PM/MT;

IV - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT;

V - Corpo de Bombeiros Militar - CBM/MT;

VI - Departamento Municipal de Fiscalização e outros servidores municipais investidos de poder fiscalizatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

§ 1º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§ 3º As autoridades estaduais e municipais que não aplicarem as medidas restritivas instituídas por esse decreto ficam sujeitas às sanções penais cabíveis, por infração às medidas sanitárias preventiva, conforme previsão do artigo 268 do Código Penal.

§ 4º Caberão aos órgãos competentes, inclusive ao Ministério Público Estadual, fiscalizar o cumprimento das determinações desse decreto pelos agentes públicos estaduais e municipais, propondo, quando julgar pertinente, as demandas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

§ 5º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido em lei estadual originada do Projeto de Lei nº 27/2021, nos seguintes valores:

I-R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoa física;

II-R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para empresas e órgãos públicos que cometerem as infrações.

Art. 7º As medidas instituídas no presente decreto terão vigência pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis em caso de necessidade.

Art. 8º Durante a vigência do presente decreto ficam temporariamente suspensos os efeitos do Decreto Municipal nº 41, de 18 de fevereiro de 2021 que conflitem com o presente.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 02 de março de 2021.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

a) As atividades presenciais devem priorizar as atividades pedagógicas com foco na construção dos conceitos que precisam ser aprendidos pelos estudantes em 2021, tendo como referência as habilidades e objetivos de aprendizagem, bem como o olhar para as habilidades do ano de 2020 que são pré-requisitos e que não foram trabalhadas.

b) O professor deve, sempre que necessário, garantir no planejamento presencial a inclusão dessas habilidades pré-requisito do ano anterior que não foram trabalhadas com o objetivo de garantir ao estudante as condições de aprendizagem progressiva, contemplando um *continuum* no processo de aprender.

c) O professor regente, responsável pela turma, deverá criar dinâmica de orientação online, via WhatsApp, chamadas de vídeo e/ou encontros no zoom para os estudantes com dificuldades para desenvolver as atividades propostas. Considerando que a retomada presencial será feita em atendimento a pequenos grupos.

d) O atendimento presencial nas Unidades Escolares será norteado pelo Documento de Retomada das Atividades Pedagógicas presenciais na Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio/MT.

e) As atividades presenciais, na proporção em que forem definidas para cada momento do ano letivo considerando as circunstâncias do contexto da Pandemia, são de responsabilidade do professor regente da turma.

f) O planejamento das atividades presenciais será em alinhamento com os documentos orientadores de cada etapa atendida pela rede.

Art. 10 Esta Instrução Normativa poderá ser alterada por ato desta Secretaria Municipal de Educação, diante de adoção de medidas de proteção ao COVID-19 ou conforme as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADA REGISTRADA CUMPRADA-SE

Campos de Júlio - MT, 01 de março de 2021.

JULIANA FERREIRA DE CASTRO

Secretária Municipal de Educação

ANEXOS

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE – RETORNO AS AULAS

Eu, _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº. _____, declaro que na condição de () pai / () mãe / () responsável legal do (a) aluno (a)

_____, regularmente matriculado (a) no _____ ano, turma _____ da Instituição de ensino _____,

estou ciente dos termos de protocolo para retorno das atividades escolares, necessário durante a pandemia da COVID-19. Declaro estar consciente que posso exercer o direito de escolha entre as modalidades de ensino (remoto ou presencial), sendo livre de qualquer coação ou induzimento a opção de enviar o meu (minha) filho (a) à escola.

() Declaro que o (a) aluno (a) supracitado (a) **NÃO RETORNARÁ** às aulas presenciais, estou ciente das obrigações do cumprimento das atividades e me comprometo com a realização das mesmas para que o rendimento dele (a) seja avaliado adequadamente.

() Declaro que o (a) aluno (a) supracitado (a) **RETORNARÁ** às aulas presenciais, estou ciente dos itens abaixo:

1. Não posso responsabilizar a instituição de ensino ou o Poder Público por eventual contaminação ou desenvolvimento da COVID-19. 2. Cumpri-

rei junto com a Unidade escolar as medidas de biossegurança, no qual o aluno (a) irá comparecer às aulas usando os EPIs (equipamento de proteção individual) adequados: máscara e álcool gel 70%.

Declaro, ainda, que o meu (minha) filho (a) não apresentou, nos últimos 14 dias, nenhum sintoma de contaminação, tais como febre, tosse, dor de garganta, coriza e falta de ar ou outros sintomas como dores musculares, cansaço ou fadiga, congestão nasal, perda de olfato ou paladar e diarreia.

Por fim, afirmo que caso haja contaminação de algum membro da família, todos os que convivem no mesmo núcleo familiar deverá ficar em isolamento pelo tempo recomendado pela Secretaria Municipal de Saúde, além de informar à escola imediatamente.

Campos de Júlio – MT, ____ de _____ de 2021

Assinatura do Responsável

DECRETO Nº 42 DE 02 DE MARÇO DE 2021.

ADERE ÀS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, EDITADAS PELO GOVERNO DE MATO GROSSO POR MEIO DO DECRETO 836, DE 01 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 148, inciso I, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal (LOM); e,

CONSIDERANDO a edição das medidas contidas no Decreto Estadual nº836, de 01 de março de 2021, em face do crescimento exponencial da taxa de contaminação da Covid-19 em todos os municípios do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que as medidas contidas no decreto estadual antes reportado são impositivas para todo o estado, pelo prazo de 15 dias.

CONSIDERANDO o disposto no §3º do artigo 6º do Decreto Estadual 836/2021, estabelecendo que as autoridades estaduais e municipais que não aplicarem as normas nele instituídas ficam sujeitos às sanções penais cabíveis, por infração às medidas sanitárias preventivas, conforme previsão do artigo 268 do Código Penal;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Município de Campos de Júlio as medidas previstas no Decreto Estadual nº. 836, de 01 de março de 2021, assim especificadas no artigo 2º a 7º:

Art. 2º O funcionamento de todas as atividades e serviços ficará sujeito às seguintes condições:

I - de segunda à sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 19h00m;

II - aos sábados e domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 12h00m;

§ 1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo, não ficam sujeitas às restrições de horário do presente artigo.

§2º Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos do *caput* devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§ 3º Durante a vigência desse decreto os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres, cinemas, museus, teatros e a prática de esportes coletivos são permitidos com

no máximo 50 (cinquenta) pessoas por evento, respeitado o limite de 30% (trinta) por cento da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos do *caput*.

Art. 3º O funcionamento de serviço na modalidade delivery ficará autorizada somente até às 23h00m, inclusive aos domingos.

Parágrafo único. As farmácias e congêneres poderão funcionar sem restrição de dias e horários.

Art. 4º Todos os estabelecimentos em atividade no território do Município de Campos de Júlio devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - aferir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,5º;

VIII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

IX - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde, ressalvado os órgãos do Poder Executivo Municipal, conforme previsto no artigo 1º do Decreto Municipal nº 837, de 01 de março de 2021;

X - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

Art. 5º Fica instituída restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo o território do Município de Campos de Júlio a partir das 21h00m até às 05h00m.

§ 1º Excetuam-se da restrição disposta na *caput* do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 19h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial responsável pela fiscalização.

§2º A restrição fixada no *caput* desse artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.

Art. 6º A fiscalização das regras editadas pelo governo do estado e reproduzidas nesse decreto ficará a cargo da:

I - Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor - PROCON;

II - Órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal;

III - Polícia Militar - PM/MT;

IV - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT;

V - Corpo de Bombeiros Militar - CBM/MT;

VI - Departamento Municipal de Fiscalização e outros servidores municipais investidos de poder fiscalizatório;

§ 1º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§ 3º As autoridades estaduais e municipais que não aplicarem as medidas restritivas instituídas por esse decreto ficam sujeitas às sanções penais cabíveis, por infração às medidas sanitárias preventiva, conforme previsão do artigo 268 do Código Penal.

§4º Caberão aos órgãos competentes, inclusive ao Ministério Público Estadual, fiscalizar o cumprimento das determinações desse decreto pelos agentes públicos estaduais e municipais, propondo, quando julgar pertinente, as demandas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

§ 5º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido em lei estadual originada do Projeto de Lei nº27/2021, nos seguintes valores:

I-R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoa física;

II-R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para empresas e órgãos públicos que cometerem as infrações.

Art. 7º As medidas instituídas no presente decreto terão vigência pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis em caso de necessidade.

Art. 8º Durante a vigência do presente decreto ficam temporariamente suspensos os efeitos do Decreto Municipal nº 41, de 18 de fevereiro de 2021 que conflitem com o presente.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 02 de março de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 121, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESPORTE.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de ofício, a servidora **BRUNA DANIELI DA CRUZ** do cargo em comissão de Diretor de Departamento de Esporte, nomeada através da Portaria nº. 93, de 02 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 28 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 93, de 02 de fevereiro de 2021.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 01 de março de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio